



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4731/1996

Ementa

REFORMULA A FEIRA ANUAL DO LIVRO.

Data da Norma

08/03/1996

Data de Publicação

15/03/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6723/1995 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI N° 4.731, DE 08 DE MARÇO DE 1996

Reformula a Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei nº 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, realizada pela Prefeitura do Município de Jundiaí em parceria com as livrarias e editoras estabelecidas no Município, abre-se à participação de:

I - livrarias estabelecidas no Município e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - editoras estabelecidas ou não no Município e que não tenham representação através das livrarias e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

III - posto municipal da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE;

IV - instituições empenhadas na promoção cultural do livro, sendo obrigatória a participação da Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

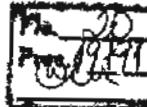
§ 2º - À Prefeitura do Município, em parceria com as livrarias e editoras, cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento deverá ser realizado no mês de dezembro em período e local a serem determinados pela Comissão de que trata o art. 4º.

§ 4º - Cada participante do evento deverá promover pelo menos dois eventos culturais durante a realização da Feira.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programa didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A Comissão prevista no artigo 4º providenciará sobre a firmação dos convênios e a sua execução.



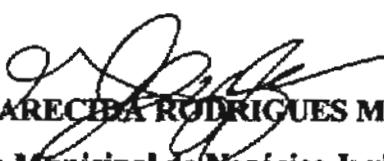
Art. 4º - O Prefeito designará Comissão Organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.452, de 05 de dezembro de 1980; 2.530, de 18 de novembro de 1981; e 3.803, de 11 de setembro de 1991.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

